



Câmara Municipal de Ituiutaba

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Relator: Gilberto Bernal Júnior

Parecer ao Projeto de Lei CM/58/2009, que dispõe sobre abertura de crédito especial no orçamento fiscal vigente do exercício de 2009 para fins que especifica e adota outras providências, proposto pela Mesa Diretora.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 31 de agosto de 2009.

Ana Márcia C. Abdulmassih Presidente
Ana Márcia Carvalho Abdulmassih

Gilberto Bernal Júnior Secretário

José Barreto Miranda Membro



Câmara Municipal de Ituiutaba

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 066/2009

Trata-se de PROJETO DE LEI Nº 058/2009 de autoria da Mesa Diretora da Câmara, *que dispõe sobre abertura de crédito especial no orçamento fiscal vigente do exercício de 2009 para fins que especifica e adota outras providências.*

O expediente respectivo é submetido a esta Assessoria Jurídica.

A matéria comporta o seguinte parecer:

DA INICIATIVA DA LEI

No tocante a iniciativa de lei, guarda ela conformidade com o art. 39 da Lei Orgânica do Município, onde está consignado *que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos.*

“Art. 39 - A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica (CF- 61)”.

MÉRITO

A Mesa Diretora da Câmara encaminhou ao para aprovação do plenário o projeto de Lei número 058/09, requisitando autorização para abertura de Crédito Especial junto ao Orçamento de 2009, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), consoante dispõe o art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de pagamento de precatório (SENTENÇAS JUDICIAIS).

Consoante dispõe a Constituição Federal em seu art. 167, § 2.º,

“Os créditos especiais [...] terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente”.

A Lei Federal 4.320/64, no seu art. 41, especifica a natureza do crédito adicional especial, a saber:

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:



Câmara Municipal de Ituiutaba

[...]

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”.

Segundo os ensinamentos dos Professores Machado Jr. e Costa Reis (MACHADO JR. José Teixeira; REIS, Heraldo da Costa. A lei 4.329 comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal. 31. ed. rev. atual. Rio de Janeiro, IBAM, 2002, p. 110).

“A abertura de um crédito especial depende da análise da situação que será atendida. É possível que se esteja introduzindo um novo programa com os seus meios materiais, humanos e etc. assim, como é possível que, em razão de uma decisão sobre uma reforma administrativa, por exemplo, tenha sido criado um cargo de diretor, para o qual não existe a autorização orçamentária para a realização da despesa”.

Neste sentido, observamos que a finalidade da criação do crédito não é o reforço de dotação, mas sim a criação de dotação específica para o pagamento de precatório que não está orçado para o exercício de 2009.

CONCLUSÃO

Isto posto, quanto a iniciativa de lei, o projeto se revela harmônico com a competência privativa do executivo, quanto ao mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 31 de agosto de 2009.


CRISTIANO CAMPOS GONÇALVES
ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA
OAB/MG 83.840



Câmara Municipal de Ituiutaba

Projeto de Lei CM/ 58 /2009

“Dispõe sobre abertura de crédito especial no orçamento fiscal vigente do exercício de 2009 para fins que especifica e adota outras providências”

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a abertura de crédito especial no orçamento fiscal vigente do exercício de 2009, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que terá a seguinte classificação e codificação para fins de contabilização:

01.01.001.2.002 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA
3.3.90.91.01 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Art. 2º Os recursos necessários à abertura de crédito que trata o art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária no programa de trabalho abaixo discriminado:

01.031.0001.2.0004 - VERBA APOIO DESEMPENHO MANDATO

3.3.90.48.01 - VERBA INDENIZATÓRIA DESEMPENHO MANDATO
Aprovado em 1ª Votação por unanimidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

31/08/09
G.A.S.
PRESIDENTE

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2009.

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA
E REDAÇÃO

S.S. , em 25/08/09

G.A.S.
PRESIDENTE

A ORDEM DO DIA
DESTA SESSÃO

31/08/09

G.A.S.
PRESIDENTE

G.A.S.
Gilberto Aparecido Severino
Presidente

Jorge Tomaz da Silva
Jorge Tomaz da Silva
vice-presidente

Walter Filho
Walter Filho
Secretário

Ana Márcia C. Abdulmassih
Ana Márcia Carvalho Abdulmassih
2ª secretária

Aprovado em 2ª Votação por unanimidade.

31/08/09

G.A.S.
PRESIDENTE